

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 5.533, DE 2013

Acrescenta dispositivo à Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, para permitir que as entidades autorizadas a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão – RTV – possam realizar inserções locais de programação e publicidade, na forma que especifica.

Autor: Deputado Silas Câmara

Relator: Deputado Izalci

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO WLADIMIR COSTA

I - RELATÓRIO

De autoria do ilustre Deputado Silas Câmara, o Projeto de Lei nº 5.533, de 2013, visa alterar parcialmente o Código Brasileiro de Telecomunicações – Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, dando nova redação a alguns de seus dispositivos, de forma a permitir que as entidades autorizadas a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão (RTV) possam promover inserções locais de programação e publicidade. Para tanto, sustenta que está tão somente estendendo a todas as retransmissoras do país os efeitos do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2.005, que possibilitou às retransmissoras localizadas em fronteiras de desenvolvimento a inserção e transmissão local tanto de programação quanto de publicidade, em limites estabelecidos por decreto.

A inserção de programação não poderia, neste caso, ultrapassar o limite de quinze por cento do total da programação transmitida

pela estação geradora, e deveria se ater a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas. Quanto às inserções publicitárias, sua duração seria a mesma que a da estação geradora, desde que essa fosse habilitada na modalidade comercial, ou seja, tais inserções somente seriam possíveis se a geradora estivesse autorizada a fazê-lo.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, devendo posteriormente ser remetida à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD). Tramita sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões (art. 24, II RICD), em regime ordinário. Transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas no âmbito desta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO

Analisando o voto do relator, Deputado Izalci, de pronto constatei que ele se ateve à questão técnica operacional, sem se preocupar com o lado social, mais especificamente o da universalização das telecomunicações, assunto que vem sendo largamente discutido em nossa sociedade. Em seu voto, o relator salienta ser proibida essa geração de conteúdo local por retransmissoras de televisão, mas atenta para o fato de que existem duas exceções, a primeira endereçando as cidades nas quais não haja geradora de TV ou emissora de rádio, mas a geração não pode ser feita localmente. A segunda compreende, a meu ver, justamente o caso que considero de grande alcance social, a retransmissão por parte pelas empresas localizadas em fronteiras de desenvolvimento, pois a elas é facultada a inserção de programação e publicidade locais.

Ocorre, entretanto, que o Decreto nº 5.371/2.005 estabelece, em seu art. 33, que as fronteiras de desenvolvimento por ele alcançadas serão aquelas definidas por ato do Ministro de Estado das Comunicações, e esse, por sua vez, limitou o escopo à Amazônia Legal, situação que deixou desatendidas muitas comunidades distribuídas ao longo de todo o país, que se veem obrigadas a retransmitir programação totalmente desconectada da comunidade que atende, sem qualquer oportunidade de privilegiar conteúdo local. A questão publicitária é ainda mais séria, pois a

própria saúde financeira das retransmissoras poderia ser mais bem atendida se houvesse a possibilidade de vender o espaço.

Aqueles que vivem em grandes centros estão acostumados a ver programação e publicidade geradas diretamente em suas comunidades, mas isso não é o caso de quem vive fora deles. É esse o motivo que me leva a questionar por que somente regiões remotas da Amazônia tem a prerrogativa de inserir programação e publicidade locais, pois isso contraria os princípios de universalização que tanto espaço ocupou em nossa sociedade. Apresentar conteúdo mais adequado à realidade local tem sido preocupação constante de qualquer empresa de radiodifusão, tanto que até mesmo empresas de TV por assinatura vêm oferecendo cada vez mais programação e publicidade locais. Mesmo a imprensa escrita vem adotando essa prática, revistas de circulação nacional possuem suplementos dedicados às comunidades em que são distribuídas, situação que corrobora a inconveniência da engessada regulamentação ora vigente.

À luz das considerações anteriores, permito-me discordar do ilustre relator, pois a questão social da universalização em muito supera as ponderações eminentemente técnicas por ele elencadas. Não vejo qualquer problema em ter retransmissoras em todo o país com capacidade para inserir conteúdos locais em suas transmissões, muito pelo contrário, o princípio da universalização me leva justamente a incentivar tal prática. Quanto à injusta competição entre as geradoras e retransmissoras, na forma apontada pelo relator, permito-me novamente discordar, pois o funcionamento das retransmissoras pode perfeitamente ser regulamentado de forma a exigir-lhes a contrapartida que hoje é imposta às geradoras.

Ante o exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do projeto de Lei nº 5.533, de 2013.

Sala da Comissão, em 24 de março de 2015.

Deputado Wladimir Costa
(SDD/PA)